PAUTA DE JULGAMENTO

57ª SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO
(PLENÁRIO VIRTUAL)

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) em **SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO - PLENÁRIO VIRTUAL, com início às 8h do dia 02/12/2024 e encerramento às 17h do dia 03/12/2024,** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nos termos da Resolução TRE-MA n. 10.047/2023, alterada pela Resolução nº 10.256/2024.

Quando cabível **sustentação oral**, fica facultado aos(às) advogados(as) habilitados(as) e ao(à) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, encaminhá-la mediante peticionamento nos autos eletrônicos do processo, a partir da data de publicação da pauta, **até o dia anterior ao início da sessão**. O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formatos e limites de tamanho admitidos na *Portaria TSE nº 886/2017*, sob pena de ser desconsiderado (*art. 11 da Resolução TRE/MA n.º 10.047/2023*).

Qualquer das partes ou o(a) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, **até o dia anterior ao início da sessão**, poderá apresentar pedido de **destaque** do processo que, se deferido pelo(a) relator(a), o encaminhará para julgamento em sessão presencial. (*art. 9º, II da Resolução TRE/MA n.° 10.047/2023*).

01. HABEAS CORPUS CRIMINAL – HCCrim Nº 0600598-77.2024.6.10.0000 Clique aqui para acessar os autos[1]

PROCEDÊNCIA: LAGO DO JUNCO – 74ª ZONA ELEITORAL DE LAGO DA PEDRA

ASSUNTO: HABEAS CORPUS CRIMINAL EM FACE DE DECISÃO DO JUÍZO DA 74ª ZONA ELEITORAL, QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA DOS PACIENTES ANTE A NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, SEGURANÇA DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS E PARA PREVENIR A REITERAÇÃO DE CONDUTAS DELITIVAS – ELEIÇÕES 2024

1ºS IMPETRANTES: VALDO DA CONCEIÇÃO SILVA, MARCELO FERREIRA SILVA

ADVOGADOS: DRS. MATHEUS ALBUQUERQUE DE ARRUDA – OAB/MA 23.088, MANOEL DIOCÉSIO MOURA MORAES FILHO – OAB/MA 14.337, RAUL GUILHERME SILVA COSTA – OAB/MA 12.936, BENNO CÉSAR NOGUEIRA DE CALDAS – OAB/MA 15.183, CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS – OAB/MA 4.947

2ºS IMPETRANTES: WALLYSON VINICIUS ARAÚJO DA SILVA, DANIEL DE SOUSA SILVA
ADVOGADO: DR. CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS – OAB/MA 4.947
3º IMPETRANTE: MÁRCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
IMPETRADO: JUÍZO DA 74ª ZONA ELEITORAL
RELATOR: **JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**
Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pela confirmação da liminar concedida, com a concessão da ordem pretendida pelos Pacientes, bem como pela preservação das medidas cautelares já estabelecidas.
Em 02/10/2024, o Juiz Relator deferiu o pedido liminar, determinando a expedição de Alvará de Soltura aos pacientes Marcelo Ferreira Silva e Valdo da Conceição Silva, se não estiverem presos por outro motivo, devendo assumirem o compromisso, por meio de assinatura de termo próprio, de comparecer aos atos do processo para os quais forem convocados, não se ausentarem da jurisdição da culpa sem autorização judicial, manter informado o Juízo de seus endereços residenciais e de trabalho, devendo ainda, em quaisquer dos casos de ausência, informar à autoridade impetrada, de forma expressa e por escrito, o justo motivo, bem como o local em que poderão ser encontrados. Determinou ainda a expedição de salvo-conduto em favor de Márcio Rodrigues de Oliveira (alcunha fala fina), Walison (filho do Vanderlei) e Daniel da Silva Sousa.

02. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600161-86.2024.6.10.0048 **Clique aqui para acessar os autos**[1]
PROCEDÊNCIA: GOVERNADOR ARCHER – 48ª ZONA ELEITORAL DE DOM PEDRO
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO PRD – ELEIÇÕES 2024
RECORRENTE: JOÃO LUIS PEREIRA LIMA
ADVOGADO: DR. GUILHERME SANTOS SALES – OAB/PI 24.085
RECORRIDO: JUÍZO DA 48ª ZONA ELEITORAL DE DOM PEDRO
RELATOR: **JUIZ ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS**
Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo desprovimento do recurso eleitoral.
A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas apresentadas por João Luís Pereira Lima, relativas às Eleições Municipais de 2024, em razão da possível omissão de gastos eleitorais.

03. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600102-09.2024.6.10.0013 **Clique aqui para acessar os autos**[1]
PROCEDÊNCIA: BACABAL - 66ª ZONA ELEITORAL
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA AO AGENTE PÚBLICO EM CAMPANHA – ELEIÇÕES 2024
RECORRENTES: EDVAN BRANDÃO DE FARIAS, HELIDA CAROLINE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO(A)S: DR(A)S. GYSELLE DE ALBUQUERQUE SILVA – OAB/MA 23.619, HUGO LEONARDO SOUSA SOARES – OAB/MA 12.478, ERIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO – OAB/MA 4.835
RECORRIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO UNIÃO BRASIL

ADVOGADOS: DRS. ALEXANDRE DA COSTA SILVA BARBOSA – OAB/PI 5.196, EDUARDO LOIOLA DA SILVA – OAB/PI 7.917, ACAUAN SOUSA DE FREITAS – OAB/MA 20.660, MANOEL SILVA MONTEIRO NETO – OAB/MA 17.700, RAUL GUILHERME SILVA COSTA – OAB/MA 12.936, TAIANDRE PAIXÃO COSTA – OAB/MA 15.133, SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK – OAB/MA 11.138, CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS – OAB/MA 4.947

RELATOR: JUIZ ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcilio Nunes Medeiros: pelo conhecimento e provimento dos recursos, a fim de reconhecer a ilegitimidade ativa *ad causam* do recorrido, devendo o processo ser extinto sem resolução do mérito nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação para condenar Edvan Brandão de Farias e Helida Caroline Sousa da Silva, em razão da violação ao art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97, ao pagamento de multa no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), cada, em razão da manutenção de publicidade institucional em período vedado, em rede social oficial do município. Determinou ainda ao representado que promovesse a adequação dos perfis oficiais da Prefeitura de Bacabal/MA, de forma a retirar ou desativar, para o acesso público, todas as propagandas institucionais, sob pena de majoração da multa imposta, consoante determina a Lei 9.504/97 e a Resolução TSE 23.735/2024.

04. RECURSO ELEITORAL Nº 0600265-30.2024.6.10.0064 **Clique aqui para acessar os autos**[1]

PROCEDÊNCIA: GODOFREDO VIANA – 38ª ZONA ELEITORAL DE CÂNDIDO MENDES

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL POR SUPOSTA FRAUDE EM ALISTAMENTO/TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO- PSB

ADVOGADOS: DRS. CAIO FELIPE ALMEIDA BARROS – OAB/PA 22.631, ANA CRISTIANA COELHO AROUCHA – OAB/MA 28.345

RECORRIDOS: ACLÉCIO BATISTA RIBEIRO, ADARLENE DE ARAUJO RODRIGUES, ADRIELLE CAXIAS DOS REIS, ADSON CARLOS VIEIRA SILVA, AIDA REGIA RODRIGUES DO ROSÁRIO, ALBERT AUGUSTO LIMA PRIMO, ALCIANNE NAZARÉ ASSUNÇÃO TROMPS, ALCILETE PEREIRA NASCIMENTO, ALDAIR FERREIRA VIANA, ALENILDE RABELO TEIXEIRA, ALESSANDRA DE OLIVEIRA REIS, ALMIR DOS SANTOS MAIA, AMANDA MARINHO BORGES, ANA CLARA SILVA DO BRASIL, ANA LUCIA MEIRELES DOS SANTOS, ANDERSON PAIXÃO DA SILVA, ANDRÉ RICARDO ABREU FROZ, ANDREIA DO SOCORRO SOUSA DINIZ, ANDREY SALES CORREIA, ANA FLÁVIA NASCIMENTO SILVA

RELATOR: **JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA**

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Em despacho datado de 16/agosto, o Juízo de 1º Grau remeteu os autos a este TRE/MA, após manifestação da parte recorrente quanto ao prosseguimento do feito,

asseverando que o Juízo demonstrou mediante certidão e relatórios (Ids 122528621, 122528622 e 122528631) a informação detalhada e de quantidade de inscrições eleitorais canceladas e revertidas por decisão judicial, atestando que a Zona Eleitoral, em conjunto com a Corregedoria Regional, atuaram com o fito de preservar a higidez do processo eleitoral.

05. EMBARGOS NO RECURSO CRIMINAL ELEITORAL – ED no RecCrimEleit Nº 0600028-76.2022.6.10.0060 **Clique aqui para acessar os autos**[1]

PROCEDÊNCIA: SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO – 60ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO PENAL PELA PRÁTICA DO CRIME DE TRANSPORTE IRREGULAR DE ELEITORES – ELEIÇÕES 2022

EMBARGANTE: CLEBER GOMES LIMA

ADVOGADO: DR. LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES – OAB/MA 24.599

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAUJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pela rejeição dos embargos.

Em 21/10/24, esta Corte, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, restando mantida a sentença recorrida que julgou procedente a pretensão punitiva do Estado, condenando Cleber Gomes Lima pelo crime tipificado no art. 11, inc. III c/c art. 5º, da Lei nº 6.091/74, referente ao fornecimento de transporte irregular de eleitores nas Eleições Gerais de 2022.

06. MANDADO DE SEGURANÇA – MSCiv Nº 0600625-60.2024.6.10.0000 **Clique aqui para acessar os autos**[1]

PROCEDÊNCIA: COROATÁ – 8ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO JUÍZO DA 8ª ZONA ELEITORAL, CONSISTENTE EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU BUSCA E APREENSÃO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0600607-15.2024.6.10.0008 – ELEIÇÕES 2024

IMPETRANTE: ADRIANO MARQUES DE BRITO

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. TIMÓTEO ASSUNÇÃO E SILVA DE SOUZA – OAB/MA 23.961, SUELENE SANTOS PEREIRA – OAB/DF 49.446, DANIELSON CARDOSO BRAGA – OAB/MA 28.567, MARIA GLEYCEKELLEN FERREIRA BRANDÃO – OAB/MA 23.921

IMPETRADO: JUÍZO DA 8ª ZONA ELEITORAL DE COROATÁ

RELATOR: **JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAUJO**

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pela denegação da segurança.

Em 04/10/2024, o Juiz Relator indeferiu a liminar pleiteada, entendendo que o impetrante não se desincumbiu do ônus de demonstrar a relevância do seu direito vindicado, no caso concreto, estando ausente um dos requisitos para a concessão da liminar (*fumus boni iuris*), resta prejudicada a análise do outro (*periculum in mora*).

MÁRIO LOBÃO CARVALHO
Diretor-Geral

---

[1] Processos baixados em 29/11//2024. Para acessar os documentos juntados após esse período, utilizar o sistema *PJE*.